

LEI N.º 674, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Redefine a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo, de que trata a Lei n.º. 517, de 07 .06.1991, institui o Plano de Cargos e Salários e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO –
ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei redefine a Estrutura Organizacional Básica e o Plano de Cargos e Salários, da Secretaria Administrativa, da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Pedras de Fogo, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

1. Presidência

1.1 Secretaria

2. Assessoria Jurídica Geral

2.1 Assessor Jurídico

3. Assessor Contábil

4. Assessor Tributário

5. Assessor Parlamentar

6. Assessor de Cerimonial

7. Secretaria Administrativa

7.1 Assessoria Especial

7.2 Centro de Processamento de Dados

7.3 Serviço de Material e Patrimônio

7.4 Serviço de Conservação, Limpeza e Segurança

7.5 Serviço de Recursos Humanos

8. Núcleo Financeiro

8.1 Serviço de Orçamento

8.2 Serviço de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 3º. O detalhamento da Estrutura Básica, a nível inferior, a competência dos Órgãos e atribuições de seus dirigentes serão definidos por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, com a denominação e os respectivos símbolos e quantitativos.

Art. 5º. O Quadro de Cargos e Funções, em Comissão, é o constante de Cargo ou Função, de provimento transitório, formado pelos Grupos Ocupacionais Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, demissíveis “AD NUTUM”.

Art. 6º. O Quadro Permanente, constante do Anexo II, com as denominações e os respectivos símbolos e quantitativos, é caracterizado por Grupo Ocupacional e Categoria Funcional, desdobrados em classes funcionais nominalmente identificadas, que compreende a organização básica dos cargos no Plano instituído por esta Lei.

Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo são, distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – De Provimento em Comissão

- a) PLDAS – Direção e Assessoramento Superiores
- b) PLDAI – Direção e Assistência Intermediárias

II – De Provimento Efetivo

- a) PLANE – Atividade de Nível Elementar
- b) PLANI – Atividade de Nível Intermediário
- c) PLANS – Atividade de Nível Superior

Art. 8º. As remunerações pecuniária dos Cargos de Provimento em Comissão, são as constantes do Anexo III, que integra a presente Lei.

§ Único – A Tabela expressa no Anexo IV, desta Lei, disciplina a retribuição pecuniária, mensal, dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 9º. As descrições das competências e atribuições dos Órgãos, das Categorias Funcionais e dos Cargos, instituídos por esta Lei, são as definidas pela Lei nº. 622, de 01 de dezembro de 1997.

Art. 10. Os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os funcionários da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, são os estabelecidos pela Lei Complementar nº. 08, de 03 de janeiro de 2000, que disciplina

PRFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pedras de Fogo/PB. - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedras de Fogo/PB.

Art. 11 . O Funcionário Efetivo que for nomeado para exercer Cargo em Comissão, poderá optar entre a retribuição deste e a do Cargo Efetivo, acrescido da gratificação correspondente ao exercício do Cargo em Comissão.

Art. 12. No caso de nomeação para cargo em comissão recair em funcionário, a sua posse determinará, concomitantemente, o afastamento do cargo de que seja titular efetivo, assegurado, quando exonerado do cargo em comissão, o retorno imediato aquele cargo.

Art. 13. É facultado ao Chefe do Poder Legislativo, mediante Ato Próprio, atribuir aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, uma Verba de Representação, de até oitenta por cento (80%) da contrapartida recebida pelo titular do Cargo.

Art. 14. As despesas pertinentes a esta reestrutura correrão à conta do Orçamento vigente, podendo o Presidente da Mesa Diretora, se necessário, proceder às suplementações de estilo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em, 17 de março de 2000.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

<u>Quant.</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Denominação</u>
01	PLDAS – 1	Diretor da Secretaria Administrativa
01	PLDAS – 1	Assessor Jurídico Geral
01	PLDAS – 2	Assessor Jurídico
01	PLDAS – 2	Assessor Contábil
01	PLDAS – 2	Assessor Tributário
03	PLDAS – 2	Assessor Parlamentar
01	PLDAS – 2	Assessor de Cerimonial
01	PLDAS – 2	Coordenador do Núcleo Financeiro
03	PLDAS – 2	Assessor Especial
02	PLDAS – 3	Assessor Especial
05	PLDAS – 4	Assessor Especial

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

<u>Quant.</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Denominação</u>
07	PLDAI – 5	Assessor Especial
02	PLDAI – 6	Assessor Especial
02	PLDAI – 7	Assessor Especial
07	PLDAI – 8	Assessor Especial
01	PLDAI – 6	Chefe do Centro de Processamento de Dados
01	PLDAI – 6	Chefe do Serv. de Recursos Humanos
01	PLDAI – 6	Chefe do Serv. de Orçamento
01	PLDAI – 6	Chefe do Serv. de Contabilidade
01	PLDAI – 6	Chefe do Serv. de Material e Patrimônio
01	PLDAI – 6	Chefe do Serv. de Conservação, Limpeza e Segurança
03	PLDAI – 6	Secretária de Gabinete

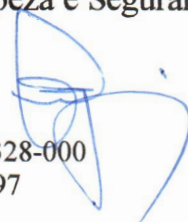


TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

<u>Quant.</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Denominação</u>
01	PLANE – 100.1	Motorista
05	PLANE – 100.2	Agente de Segurança
06	PLANE – 100.3	Aux. de Serviços Diversos

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

<u>Quant.</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Denominação</u>
08	PLANI – 200.1	Auxiliar Administrativo
02	PLANI – 200.2	Redator de Atas
02	PLANI – 200.3	Redator de Debates
03	PLANI – 200.4	Digitador



TABELA III

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Gratif. de Exercício</u>
PLDAS – 1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
PLDAS – 2	R\$ 445,00	R\$ 445,00
PLDAS – 3	R\$ 310,00	R\$ 310,00
PLDAS – 4	R\$ 215,00	R\$ 215,00

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Gratif. de Exercício</u>
PLDAI – 5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
PLDAI – 6	R\$ 102,50	R\$ 102,50
PLDAI – 7	R\$ 85,00	R\$ 85,00
PLDAI – 8	R\$ 68,00	R\$ 68,00



TABELA IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>
PLANE – 100.1	R\$ 136,00
PLANE – 100.2	R\$ 150,00
PLANE – 100.3	R\$ 150,00
PLANE – 200.1	R\$ 150,00
PLANE – 200.2	R\$ 150,00
PLANE – 200.3	R\$ 150,00
PLANE – 200.4	R\$ 190,00

